



PROJETO DE LEI PL./0158.0/2018



Veda a cobrança de taxa de rolha para o consumo de vinhos ou espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedada a cobrança de taxa de rolha para o consumo de vinhos e espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina, nos estabelecimentos comerciais, associações, agremiações, clubes ou entidades do gênero que não disponham do rótulo desejado pelo cliente na sua carta de vinhos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, taxa de rolha é a prática da cobrança de valores dos clientes que levam vinho ou espumante para consumo próprio nos estabelecimentos referidos no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente
63ª Sessão de 19/06/18
As Comissões de:
(5) Jurisica
(20) Economia
(23) Direitos Humanos
Secretário ↓



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fomentar o consumo de vinhos e espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina.

Sabe-se que é comum a prática da cobrança de taxa de rolha nos estabelecimentos que aceitam que os clientes levem bebidas alcoólicas para serem consumidas em acompanhamento às refeições e, no caso de vinhos e espumantes, como forma de solver os custos deste serviço pelo uso de taças, *decanter* e demais acessórios necessários para apreciação.

O Projeto proposto, no intuito de fomentar, incentivar e estimular o consumo de vinhos e espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina pretende vedar a cobrança de taxa de rolha nos estabelecimentos situados no território barriga-verde.

Vale ilustrar, nesse sentido, que a prática de trazer sua própria bebida é amplamente difundido no exterior, especialmente em países como Estados Unidos, Nova Zelândia e Austrália, sob a sigla BYOB – *Bring Your Own Bottle*, deixando o cliente livre para levar seu vinho preferido e degustar as iguarias do local sem estar sujeito, contudo, a cobrança de qualquer taxa pelo serviço.

Assim, conto com a colaboração dos meus nobres Pares para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, que “Veda a cobrança de taxa de rolha para o consumo de vinhos ou espumantes produzidos no Estado de Santa Catarina”.

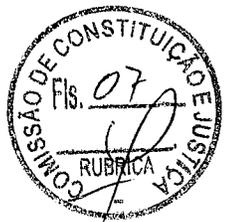
Do exame dos autos, especialmente da Justificativa apresentada à proposição (fl. 03), constatei que o objetivo da proposta é fomentar, incentivar e estimular o consumo de vinhos e espumantes produzidos em Santa Catarina, o que, a meu sentir, produz consequências significativas aos estabelecimentos comerciais que lidam com essa espécie de bebidas.

Em razão do exposto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo relevante ouvir a Fecomércio/SC (Federação do Comércio Bens e Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina) e a Abrasel/SC (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Santa Catarina), organismos que representam os estabelecimentos que serão afetados pela legislação que se pretende instituir.

Sendo assim, solicito **DILIGÊNCIA** à **Fecomércio/SC** e à **Abrasel/SC**, nos termos do art. 71, XV, do Regimento Interno, para que se manifestem sobre a proposição em referência.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ricardo Guidi referente ao processo PL 0158.0/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

OBS: Requerimento de Sigilância

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini. The VOTO FAVORÁVEL column contains handwritten signatures for each deputy.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de Dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann